



### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, convocado para compor o quórum da Segunda Turma diante a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 158-06.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WILTON YUKIO ETO, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para que passe a constar no dispositivo da decisão agravada "custas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)". OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3196-06.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100-77.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR JOSE ALVES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10398-72.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10888-05.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. MOLÉSTIA DEGENERATIVA AGRAVADA PELA ATIVIDADE LABORAL. NEXO CONCAUSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO", por violação ao artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a existência da concausa entre a doença degenerativa e a labor e determinou o pagamento da indenização por danos morais e materiais, nos



seus exatos termos, inclusive quanto ao pensionamento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 117-21.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: Gilberto André de Vasconcellos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON BORTOLAS MALUSCZEWSKI, Advogada: Débora Petersen, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 107600-44.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMIR LEITE CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-RR - 1683-58.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CÉLIO MURILO VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 5710-73.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-59.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BORGNO TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Andre Santos, Advogado: Wisley Silva e Santos, Embargado(a): RONALDO GARCIA, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para



compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1289-18.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO VITORINO DE FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Luciana Ramos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 12221-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO CORRÊA LIMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Embargado(a): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Valéria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2-34.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILZA NUNES, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): DAG ROMAO JORGE, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS SAO SEBASTIAO LTDA, Agravado(s): WILMA DANTAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3-57.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): PEOPLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3-19.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): GILSON BENEVIDES DE MOURA, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 4-15.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): GEISA SILVA COSTA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 374-404 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 18-75.2014.5.04.0751 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO CARLOS THOMAS, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO, Advogado: Alex Rodrigo Reichert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 19-25.2010.5.15.0030 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Embargado(a): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 711-742 e págs. 752-754, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 22-33.2013.5.02.0063 da 2a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ DIAS DE AQUINO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 24-81.2010.5.15.0051 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): LEANDRO FARIA DE ALMEIDA, Advogado: Salmo Delphino Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.266-1.302 e págs. 1.331-1.367, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 24-39.2011.5.02.0009 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DA SILVA MACAS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 510-543, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 29-11.2011.5.02.0058 da 2a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLERISTON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência



do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 32-06.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAIR STORINO ANCELMO, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 286-314, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 33-25.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): REGINA CÉLIA AIRES, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TOCANTIS - APITO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTIS, Advogado: Maurílio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de acórdão de págs. 228-258, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 35-14.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Carregosa de Andrade, Agravado(s): ZELINA TEIXEIRA DANTAS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 36-71.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): JERUSALES GONÇALVES DE GONÇALVES, Advogado: Deniel Conceição Montelli, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - PELOTAS, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 711-754, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 36-39.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES BARBOSA NETO, Advogado: Evodir da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 39-50.2013.5.02.0037 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROZALIEUNICE RODRIGUES SANTANA, Advogado: Adriana Aparecida Paone, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Agravado(s): BEIT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 381-415, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 40-62.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): JULIO LEAL BANDEIRA NEVES, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 42-32.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALEXANDRE VIEGAS AMORIM, Advogada: Teresa Cristina Sousa Fernandes, Embargado(a): G B DE CAMPOS - ME, Advogado: Alexandre Magalhães de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 433-476 e págs. 493-496, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 46-52.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUIZ ROMÉRIO LISBOA DE ANDRADE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 47-69.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ADRIANA MICHELLE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Almeida Cavalcanti, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 48-67.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADENILTON VIEIRA CURCINO, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, §



3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 52-97.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO SANTOS, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 52-89.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAGNÓLIA CARVALHO, Advogado: Israel Dias dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 419-454, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 54-34.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 209-245, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 57-64.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JORGE LUIZ ALVES DE MELO, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 463-489 e págs. 500-507, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 57-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GEOVANA VELOSO DE LIMA, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 268-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 58-94.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ROMILSON NASCIMENTO DE MACENA, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 62-65.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO CANDEIA DA SILVA, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 342-371, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 89-50.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PHILIP LESNICZKI MARTINS, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Recorrido(s): PETIT BEBÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Diego Bove Fernandez Alonso, Advogada: Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29 DA CLT. DANO IN RE IPSA", por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da retenção indevida da CTPS do reclamante. Os juros de mora e a correção monetária deverão observar os parâmetros previstos na Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 94-67.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LUCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 115-74.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravante(s) e Recorrido(s): CMR - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-93.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:





AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MOISÉS CAMPELO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 145-93.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO VIRGÍLIO CRUZ DOURADO, Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias, Agravado(s): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 186-24.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 975-1.015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 192-69.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSCELINO QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Augusto H. R. Filho, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 442-471, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 195-62.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): LUIZ GUILHERME SILVA PEREIRA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Cathelen Vilaça Gromoski, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 632-668, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 201-34.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CERICLES AUGUSTO FALEIRO LOPES, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 207-68.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOÃO CIPRIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Bianca Dias Miranda, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 208-58.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARINILZE MARTINS DE SOUZA NEGRETTI, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.843-1.873, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 213-09.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NARA RUBIA AZEVEDO E SILVA, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 184-207, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 222-33.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSIÇÃO PELO EMPREGADOR. DOBRA LEGAL", por ofensa ao art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra prevista no artigo 137 da CLT, relativamente aos 10 (dez) dias de férias que foram convertidos em pecúnia, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a multa em comento. Custas em R\$ 300,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado a título de condenação fixado em R\$ 15.000,00. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 228-60.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TEREZINHA VIEIRA SOUZA, Advogado: Juliana Silva Prestes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-398, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 230-06.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FABIANO RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogada: Sonara Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 300-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 231-35.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO LEITE VELEZ, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 232-18.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA VANDA DE SOUSA, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 247-275, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 232-86.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ELEUTÉRIO BARBOSA FILHO, Advogada: Karolina da Silva Loureiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 224-255, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 233-70.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): ELIZEU BRAZ DE SOUZA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência



justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 239-13.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSENILDO DA CUNHA SILVA, Advogado: Joel Bezerra Lêdo Filho, Agravado(s): CONDORES SEGURANÇA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 497-527, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 244-13.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): DEISE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Bastos da Silva, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 249-93.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDIVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.060-1.118, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 253-50.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL BATISTA MARQUES FRANCO, Advogado: Delma Ramos dos Santos, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 376-408, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 258-76.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELENITE BRAZ, Advogada: Bianca Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 269-301, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 281-86.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa



Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ANTONIA RÉGIA DE SOUSA MONTEIRO, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 292-17.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CREUSA CAVALCANTE MARANHÃO DAS NEVES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 226-255 e págs. 290-297, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 292-62.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIS JESUS NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 314-92.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JESSICA RODRIGUES DA HORTA, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): WORK - SERVICOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 288-325, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 319-59.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA, Advogado: Gerson da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 287-331, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 378-37.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): ANDREIA MAGALI DUTRA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s):



OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; ficando sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento das reclamantes. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 452-58.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): RAQUEL NERES DA CUNHA, Advogado: Leandro Souza Leite, Agravado(s): SEED - SERVIÇO, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Aparecida Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 462-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO PRADO DA COSTA, Advogado: Edson Zucolotto Melis Toloí, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para, sanando a omissão arguida, enfrentar adequadamente a matéria referente à "Recomposição da Reserva Matemática"; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso diante dos argumentos nele contidos, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 477-43.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALTAIR FARIA DOS SANTOS, Advogado: Rudolf Éric Christensen, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ECT. Promoção por Antiguidade. Compensação com os Reajustes Concedidos por Norma Coletiva. Violação da Coisa Julgada", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 489-82.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): ELIAS MOREIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 497-11.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): SÂNZIO VICENTE RAFAEL MOREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 499-09.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Recorrido(s): PEDRO ROMÃO DA SILVA NETO, Advogado: Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 510-20.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CILMAR CARVALHO DE PINHO, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 512-85.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CELSO LEITÃO CORRÊA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 547-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍTALO BEZERRA DE MENDONÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 552-81.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO PINHEIRO DOREA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIND-JUSTIÇA, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 561-70.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): RENATA VILAS BOAS SAMPAIO, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM -



CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 575-604, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 565-25.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): BIANCA CRISTINA BOZI, Advogado: Tony Alves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 222-252, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 573-45.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): OSMARIO COSTA ALVES (REPRESENTANDO e) NATHALIA ALVES MENDES PEREIRA E OUTROS, Advogado: João Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 592-44.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): JUSSARA DA ROSA MEDEIROS, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 707-734, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 616-86.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): LILIANA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 717-752, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 635-21.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-78.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E OUTRO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa





de Borba, Embargado(a): HALDER ANTÔNIO MACHADO ZAMPROGNA, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo as decisões de págs. 1.288-1.290, 1.308-1.333 e 1.345-1.347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 707-33.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ZÓSIMO ÁUREO BOTH, Advogado: Régis Rafael Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: João Batista Gabbardo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da verba honorária. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 724-40.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERLEY CARDOSO FIGUEIREDO, Advogado: Vinícius Oliveira Santos, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "assistência judiciária", "honorários periciais" e "desconsideração da personalidade jurídica"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 748-83.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANOEL SILVESTRE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Táris Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PERCENTUAL DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do art. 3º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se, por consequência, da condenação o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 750-27.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LUANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante Telemar Norte Leste S.A. ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma.



Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 757-93.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): EDIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 276-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 764-84.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 536-566, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 767-28.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 768-13.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ PEIXOTO, Advogada: Andréia dos Santos, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 813-845, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 774-52.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Embargado(a): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 792-86.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a):



RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 800-17.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VAGNER STRASSBURGER, Advogado: Diego Silva Tavares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Miguel do Nascimento Costa, Embargado(a): SULSAÚDE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luís Carlos Millani, Embargado(a): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 812-21.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON ROGÉRIO FREITAS, Advogado: Cláudio Rengel, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogada: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO EXTRA PETITA", por ofensa ao art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 20.000,00 a título de danos materiais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 844-92.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO CRISTANE, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 899-49.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): PAULO EDUARDO DOMINGUES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto na lei municipal e os reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 790-A da CLT. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 974-15.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LIDIANE BRITO FERREIRA, Advogado: Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Érika Oliveira Andrade, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1001-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BEZERRA DE ARRUDA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 1047-58.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIELE CRISTINA SERPA FRANCISCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1094-57.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLANGUE MELO SIQUEIRA SECUNDO, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Compensação entre os Valores Pagos em Decorrência da Adesão do Empregado ao Plano de Saída Incentivada e os Créditos Trabalhistas Deferidos em Juízo. Impossibilidade. Orientação jurisprudencial nº 356 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação do valor pago em decorrência da adesão ao plano de estímulo à aposentadoria - PEA e os valores deferidos em Juízo, com fundamento no referido verbete jurisprudencial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1132-02.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Luis Felipe Pinho, Agravado(s): MARIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR, Advogada: Thiara Bastos Santana de Araújo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1148-76.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): SIMONE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1168-47.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA



BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO LORDAO SAMPAIO, Advogado: Adilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-67.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1356-30.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): PEDRINA DE OLIVEIRA DAMASCENA, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1378-86.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ELDOENES JOSÉ ARAÚJO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por possível violação ao art. 265 do Código Civil e, no mérito afastar a existência de grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária da 2ª Reclamada - VALE S.A; II- não conhecer dos demais temas do recurso de revista da 1ª Reclamada; III- conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X da Constituição Federal, para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação ao art. 238, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento das horas gastas em viagens para o local de terminação e início dos serviços. Custas por conta da 1ª Reclamada, majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência da majoração da condenação neste mesmo valor. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1510-26.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVONETE PEREIRA SOUSA, Advogado: Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Advogada: Thaís Sberveglieri Baldacin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1537-96.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RUBIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços.



Fiscalização não demonstrada. Ônus da prova" e "abrangência da condenação"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora". OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1592-32.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PEDRO VAGNER RIBEIRO, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 1602-63.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante(s) e Embargado(s): ARMANDO CARLOS POLONIATO JUNIOR, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1723-67.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1735-81.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTONIO CAMPELO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcia Aparecida Meister Guimaraes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1762-22.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCY CLAUDIA BONFIM SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza e Higiene de Sanitários. Escola Pública Municipal. Súmula nº 448, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e, quanto ao tema "Astreintes. Limitação ao valor da obrigação principal. Aplicação do artigo 412 do Código Civil e da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SbDI-1 desta Corte. Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer, fixada em sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento o segundo reclamado, por força do artigo 790-A, inciso I, da CLT. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1848-92.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JAIRO DA SILVA COSTA, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 251-285, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1880-44.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NAIR APARECIDA FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Agravado(s): ORSE MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-365, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1882-79.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FRANCISCO COSTA LOPES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1900-18.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1916-78.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1922-75.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, Advogada: Aline Ramos Ruas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 279-303, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1926-09.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA CLARA DE SOUZA, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 107-137, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1938-41.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LUANA LIMA BARBOSA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 373-401, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1939-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Daniel Koffman, Advogado: Luiz Gustavo Martins de Souza, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): RENATA SALVADOR GUTIERI, Advogado: Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 393-409, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1946-97.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): HEMIR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Agravado(s): MARLENE DAVINADA SILVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 276-306, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1967-25.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CÉLIA DE JESUS ALVES FARIAS, Advogado: Antônio Luciano Moreira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA





CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1973-24.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FABIANO DE BARROS COLUCI, Advogada: Maria Regina Mazzucatto, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1974-41.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ADRIANA SOARES DOS SANTOS GOMES, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1984-12.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VILMA BARBOSA MORAES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 380-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1986-57.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROSIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 963-1.002, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1991-63.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Advogado: Geraldo Roberto Venâncio, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.245-1.287, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1996-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1998-35.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): EDISON EDUARDO VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 384-417, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2003-57.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RAMIRO MIRANDA JUNIOR, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-428, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 2018-96.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): JOSEFA BATISTA DE MOURA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 323-374, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2020-59.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ DONIETE FRANCISCO, Advogada: Jussara Morselli, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de



direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2028-30.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GILNEI SANTOS CURAÇÃ, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR-AIRR - 2040-70.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA GOMES PALKOVITS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-399, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2056-04.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JONATAS PAULO RODRIGUES DE HOLANDA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2060-50.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LEANDRO ALCIDES FERREIRA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogada: Lívia Lucilene Marra, Agravado(s): ARAÚJO E FERNANDES CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2069-04.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): FRANCINILDO DE SOUSA COSTA, Advogado: César Antonio Virgínio Rivas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 513-544, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o



quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2090-77.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSÉ SOUZA PALMA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2098-28.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): KELLY MARISA DE JESUS PEREIRA, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 408-440, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2100-20.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ REIS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2101-03.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): BIN BUNURA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 668-696, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2116-14.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FAGUNDES DE JESUS, Advogado: Joelma Marques da Silva, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 281-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência



justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2121-85.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): SUELI DE SOUZA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-372, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2128-66.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 2165-28.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SORAYA SOUZA SOLANO LOPES, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2185-59.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JURLANE SANTANA SANTOS BARROS, Advogado: Michele Nogueira Morais, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2186-86.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ADELINA GOMES ALVES, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 261-297, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2219-56.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s):



VICENTE CLEVERTON JUSTINO DA COSTA, Advogado: Vanessa Duanetti de Melo, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2237-77.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ABÍLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): VISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 2244-43.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): BELOTUR - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): EVA VILMA DA SILVA, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2246-12.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 2276-30.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES ALVES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2309-89.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ADRIANA MARIA CLÁUDIO ROMERO ALVES, Advogada: Maria Eliseuda do Nascimento Tamaio, Agravado(s): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 2321-53.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI JUNIOR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Pedro Henrique Nogueira Grobério, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST. Custas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) calculadas sobre o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de responsabilidade da reclamada. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2339-23.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FABIO POLIDORIO RAMOS, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 2365-67.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GEORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2412-14.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE SENA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo



de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2414-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALINE SILVA ALMEIDA, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2429-56.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): TAIS HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-355, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2435-84.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Janderson Alves dos Santos, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 363-393, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2442-96.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROGÉRIO CAMPOS SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-323, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2451-92.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): GISELE GOMES SANTOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para





que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2455-35.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Daniel Bisconti, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Daniel Bisconti, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogado: Daniel Bisconti, Agravado(s): ROSEMIR SILVEIRA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 436-469, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2473-51.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENATA DE ALMEIDA ROSE, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 341-376, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2491-58.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JULIANI CARLA LIMA VALEZINI SILVA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 2496-93.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS 3.973/07 E 4.170/09. REVISÃO SALARIAL EM VALOR FIXO. ABONOS. INCORPORAÇÃO. REAJUSTE EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas Leis Municipais n.os 3.973/07 e 4.170/2002; II - Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$200,00(duzentos reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2537-53.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): NILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para



que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2552-89.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ELIZETE DE FATIMA ALVES DE SOUSA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 290-329, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2623-57.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): HELENA DE LACERDA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2701-40.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): VIVIAN ALMEIDA SANTOS MENDES, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Gleison Oliveira Silva, Agravado(s): ACRED ASSESSORIA DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2722-79.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-353, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2769-15.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rudiard Rodrigues Pinto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2839-48.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ELIANE GENUÍNA SOARES, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 263-291, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2841-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX DE SA SILVA, Advogado: Christino Moreira Neto, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2869-14.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): JUSSARA DE ALMEIDA SINARELLA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2872-78.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): PATRICIA ALICE BATISTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 538-569, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2914-81.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GOES DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 220-262, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2937-49.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 478-509, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2943-94.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA GOMES DA



SILVA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 442-478, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3023-38.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JEFERSON MICHEL LOPES, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 328-357, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3149-42.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3400-91.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3922-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE VASCONCELLOS SILVA FILHO, Advogado: Alison Flavio Mosqueira de Vasconcellos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 4141-37.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JEFFERSON DAVIS WACHHOLZ, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 967-997, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento



do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 5100-94.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA RITA GOMES PEREIRA, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 5211-89.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRIAN BERNARD JANSEN, Advogada: Lilian Rodrigues de Souza Kehl, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6141-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6256-31.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO RAMOS, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6400-04.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): RICARDO CANDIDO VILLAÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da



Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6434-77.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MICHEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido", "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços. Fiscalização não demonstrada. Ônus da prova"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "abrangência da condenação". OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6730-96.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA SEIXAS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido", "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços. Fiscalização não demonstrada. Ônus da prova"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "abrangência da condenação". OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 6861-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10092-72.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fernanda Rezende de Lisboa, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AMADEU LUIZ CHAVES JUNIOR, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10121-88.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RENATO ALDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrente e Recorrido: RONDO MOTOS LTDA., Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do rearbitramento do valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10195-10.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RANIERI PEREIRA DIAS, Advogado: Márcio Pimenta Cândido, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10235-77.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-ED-AIRR - 10320-43.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): LUCINEIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à condenação da reclamada. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10384-78.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA CRISTINA PICOLI TOLEDO, Advogado: Caio César Latuf Soave, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Sorocaba. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10484-94.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): IEVA TATIANA QUEIROZ RIBEIRO, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI, Agravado(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO E OUTRO, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Luiz Felipe Mucci Barbosa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Francine Fernandes Fidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10508-56.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA ROSA SANTOS LOPES E OUTRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do recálculo do reajuste previsto na lei municipal e reflexos, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 790, § 3º, da CLT. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João



Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10785-37.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DAGMAR VANDERLEI DE LIMA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Louise Souza Pereira, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11044-98.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MAYARA BAPTISTA ROCHA BRANDAO, Advogado: Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11084-43.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMITON JOSÉ BENFICA, Advogado: Renato dos Santos Pereira, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11087-48.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSE BRAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11354-39.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): JOICE OLIVEIRA VICENTIN, Advogado: Katerini Santos Pedro, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI, Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11507-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENILTON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11513-81.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.,





Agravado(s): MARDEM NEPOMUCENO DE SOUSA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11535-58.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FLORIANO, Advogada: Maria da Penha Silva Angeli, Recorrido(s): EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rogério Nanni Blini, Advogado: Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Recorrido(s): JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, Advogado: Cleber Niza, Recorrido(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 11558-07.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIA SHEILA GUIA SANTOS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 11607-63.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EZEQUIEL MENDONCA RANGEL, Advogado: Evanilsa Queiroz Pessanha de Oliveira, Embargado(a): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 11678-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SALES DE ANDRADE, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 11703-98.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): JACI RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin



(Convocado); **Processo: AIRR - 11732-90.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAERTE CESAR DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11744-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CORNÉLIO CORREIA DE ALPINO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgamento do processo, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11813-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA PAZ, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11839-52.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): WILSON DE JESUS BRANDAO, Advogado: Leandro da Silva Santos, Advogado: Marisa Natália Bittar, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11849-06.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSME WILSON DE SOUZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 12221-36.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FERNANDO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Júlio César Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 12697-44.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANO COSTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 20156-47.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DUARTE, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 363-394, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 20244-82.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: André de Almeida, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 656-687, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 21038-58.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ADELAR OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada seja realizada com o adicional legal de 50%, ou convencional em percentual superior, se houver, mantidos os demais critérios de apuração e reflexos já fixados na sentença; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 21583-78.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGER STRELOW DOS SANTOS, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com adicional legal de 50% ou convencional em percentual superior, se houver, mantidos os demais critérios de apuração e reflexos já fixados na sentença; e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 24019-70.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSILDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 24600-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): HELBES DA SILVA AMARAL, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.040-1.083, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 27400-35.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ JOSE CARDOSO FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Maria Lenice Stevaux Carnaval, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 29400-34.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): JOSÉ DILTON DA SILVA FREIRE, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s): MAXITENCO WES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Denis Atanazio, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 29700-70.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO AMARO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Márcia Valéria Rodrigues Evangelista, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 206-232, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 31600-08.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA GONÇALVES BITTENCOURT, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 33000-16.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): SEVERINO ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogada: Lenice Dick de Castro, Embargado(a): AMANDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 682-719 e 734-759, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 44700-88.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CONSULTOR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): JOSE DE CARVALHO DE SAMPAIO, Advogado: Francisco Linhares de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 664-699, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 48940-04.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): LUCINÉA NUNES DIAS, Advogada: Juliana Oliveira de Almeida, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 585-591, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 72800-71.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): ALTEMAR GALDINO DE AMORIM, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 100088-16.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro



Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100141-18.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MUNIQUE MICHAELLE MELO DA SILVA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 100184-35.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA VILELA VIDAL, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do estado do Rio De Janeiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Rio De Janeiro. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100402-94.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Arlaine Rocha Viana, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100502-09.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IEDA MARIA ARAUJO DE SOUZA LIMA DA COSTA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100642-97.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS ABISSULO, Advogado: Paulo César Gomes Lameirão, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 100656-19.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAMILSON MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 100686-82.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REINALDO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a):



PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 100688-23.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HONORINA DE SOUZA MELO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 100689-54.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE UBIRAJARA MANHAES COELHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 100749-39.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVID SALLES PACHECO, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 100817-67.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Débora Fernandes de Souza Melo, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO LAMAR BRAGA DA SILVA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Rio De Janeiro; e II - não conhecer do recurso de revista do estado do Rio De Janeiro. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 100867-20.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PATRICIA BARRETO DE SOUZA, Advogada: Thais do Rosário Almeida, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 100946-38.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 101178-33.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMUEL GONCALVES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 101216-75.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENCA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): MILLENE DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 101442-34.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CEZAR MAIA, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do estado do Rio De Janeiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Rio De Janeiro. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 101494-74.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PATRICIA REGINA CARLOS BECK, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 117300-59.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON CARVALHO JUNQUEIRA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GENIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): ENGIN S/A ENGENHARIA INDUSTRIAL, Advogado: Fábio Rios Mota, Agravado(s): SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Agravado(s): LUIZ OLAVO DANTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 194400-14.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDSON DA SILVA MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GOCIL





SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CANTONEIRA PAULISTA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Rapchan, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 200000-91.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA COSTA VIEIRA, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 207400-23.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JULIO BARROSO JUNIOR, Advogado: Daniel Jorge Azevedo Damous, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 427-458, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 208700-78.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Embargado(a): LUIZ RICARDO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Embargado(a): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 404-436 e págs. 447-454 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 210214-03.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): KATIUSCIA BARBOSA MARQUES, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 244-275, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 211600-76.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SOLANGE FÁTIMA SILVA BATISTA LOPES, Advogado: Márcio Eduardo Sapun,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 358-389, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 215400-25.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): MARINALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Georges Tsoulfas, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): MARCO AURÉLIO AZEVEDO VIANA, , Embargado(a): ALBERTO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED - 218300-57.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mauricio Marinae Carmona, Embargado(a): MASSA FALIDA de F. MOREIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Embargado(a): JESINIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 219500-82.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Wladmir Gubeissi Pinto, Agravado(s): ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravado(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos José de Moraes, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Nelson Schirra Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 233000-78.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 365-395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 235700-28.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 265300-20.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ABDON SENEM, Advogada: Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): COOPEREXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E LAZER, Advogado: Daniela Gonçalves dos Santos, Agravado(s): UNICOOPE METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 277500-44.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 295200-29.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): SÉRGIO PANCIERI E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 626500-81.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): VILSON HELENO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "BESC. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora", por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial,



observada a prescrição reconhecida na origem. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas pelo reclamado fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1000162-29.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GODOFREDO BAPTISTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1000300-40.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARIA ANTONIA BENTO DE FARIA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE MUNDO DA CRIANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1000520-95.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ANTONIA MARTINS CIRIACO DA SILVA, Advogado: Rogério Mesquita, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1000758-57.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): RC 1 - FOREVER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 85, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor atualizado da causa, conforme o disposto no item V da Súmula nº 219 do TST e no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1001008-61.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Cynthia Cristina Gramorelli, Recorrido(s): LUGPAR ADMINISTRACAO, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Fernanda Bolgheroni, Advogado: Juliana Ramalho Lousas Cesarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002517-13.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JHONNY DA SILVA ABADE, Advogado: Sérgio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1167-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. O Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1062-13.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COFIPE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GUELTAS. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que as gueltas não repercutam no cálculo do aviso-prévio e no repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). O Dr. Ricardo Caricatti Divino falou pela parte LUIZ ANTÔNIO CAÇÃO RIBEIRO. O Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa falou pela parte COFIPE VEÍCULOS LTDA.; **Processo: ARR - 142700-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GILBERTO DE FRANÇA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "pensão mensal - redução do percentual", por violação ao art. 950 do Código Civil, e "reformatio in pejus - indenização por danos materiais", por violação art. 1.013 do NCPC (art. 515 do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução do percentual fixado para a pensão mensal de 50% para 25%, em razão do nexa concausal entre a lesão do autor e sua atividade laboral, de modo a compatibilizar a condenação indenizatória ao comando disposto no artigo 950 do Código Civil, e para excluir da condenação a determinação de que seja aplicado o reajuste correspondente ao aumento do salário da categoria (i) no valor da pensão mensal e (ii) no valor da indenização por dano material para custeio de despesas médicas que havia sido fixada em R\$600,00 por mês, em razão da proibição da reformatio in pejus. Custas inalteradas. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). O Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 302-81.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tópico SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA



ECONÔMICA, por violação ao artigo 14 da Lei 5584/1970 e no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato. II - conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, fixando o valor da indenização em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma da lei. OBS. 1 : Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS. 2.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). OBS. 3: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. OBS. 4: Falou pelo Ministério Público do Trabalho, em parecer oral, seu douto presentante, Dr. Dr. Fábio Leal Cardoso; **Processo: RR - 608-15.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): REGIANE OLIVEIRA HENRIQUE, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais, em pensão mensal, seja calculada com base no percentual de 50% da última remuneração da reclamante. Mantêm-se os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem. Mantido, também, o valor da condenação. Com ressalva parcial de entendimento do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RR - 2377-25.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZA PRESTES FERREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 614486-02.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): OTÁVIO MACHADO FILHO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). O Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 92300-25.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Mayra de Souza Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR DOS SANTOS ALVES BARRETO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Porto Agenciamentos Marítimos e Operador Portuário Ltda; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - OGM. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 101363-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ PASSOS BUTTNER, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais ao reclamante n valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ARR - 101363-41.2016.5.01.0511 O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: ED-ARR - 2862-18.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Embargado(a): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Eduardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2698-08.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CRISTINA SOARES DESTRO, Advogado: Antonio Soares, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). . Às onze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma